



CONSELHO MUNICIPAL DE
POLÍTICAS PÚBLICAS DE ÁLCOOL E
DROGAS – COMAD
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

São João da Boa Vista, 18 de fevereiro de 2019

Ofício COMAD 05/2019

Assunto: Indicação de representantes do Poder Público

Excelentíssimo Senhor

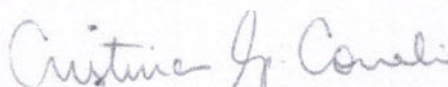
OFÍCIO DO EXPEDIENTE 38/19

O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD recém instituído pela Lei Municipal nº 4.356, de 04 de setembro de 2018, em caráter consultivo, tem como atribuição promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das Políticas Públicas de substâncias psicoativas do Município, e integrando o SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. Sendo composto por representantes de órgãos públicos, bem como representantes da sociedade civil.

Para tanto, tem esta a finalidade de solicitar a V.Excia. a indicação de um representante titular e um suplente, da **Câmara Municipal**, para compor o referido Conselho, biênio 2018/2020.

Informo que as reuniões ordinárias são realizadas mensalmente, sempre as terceiras quartas-feiras do mês, às 15h00, no Creas - Rua dos Tavares, 08 Pratinha. A indicação deverá ser encaminhada por e-mail à secretária dos conselhos Rosinéa: secretariaexecutiva@saojoao.sp.gov.br, constando nome completo, telefone e e-mail, até o dia 25/02/2019.

Atenciosamente


Cristina Aparecida Cornélio

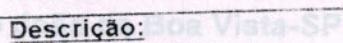
PRESIDENTE DO COMAD

Excelentíssimo Sr.
Luís Carlos Domiciano
Presidente da Câmara Municipal de São

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA

Sequência: 101 / 2019 Data/Hora: 19/02/2019 09:51

Descrição: 
OFÍCIOS DIVERSOS
INDICAÇÃO DE REPRESENTATES DO PODER PÚBLICO



São José da Boa Vista, 18 de fevereiro de 2019

Ofício COMAD 05/2019

Assunto: Indicação de representantes do Poder Público

OFÍCIO DO EXPEIENTE 18/19

Excelentíssimo Senhor

O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Alcool e Drogas - COMAD, recém instituído pela Lei Municipal nº 4.358, de 04 de setembro de 2018, em caráter consultivo, tem como atribuição promover o diálogo, a reflexão crítica e a articulação das Políticas Públicas de substâncias psicoativas do Município, e integrando o SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas, sendo composto por representantes de órgãos públicos, bem como representantes da sociedade civil.

Para tanto, tem esta a finalidade de solicitar a V. Excia. a indicação de um representante titular e um suplente, da Câmara Municipal, para compor o referido Conselho, biênio 2018/2020.

Informo que as reuniões ordinárias são realizadas mensalmente, sempre as terças-feiras das 14h às 16h, no Cress - Rua dos Tavares, 08. A indicação deverá ser encaminhada por e-mail à secretaria dos conselhos secretariarexecutiva@sejoao.sp.gov.br, constando nome completo, telefone e e-mail, até o dia 28/02/2019.

Atenciosamente


Christina Aparecida Cordeiro
PRESIDENTE DO COMAD

Excelentíssimo Sr.
Luiz Carlos Domingos
Presidente da Câmara Municipal de São José da Boa Vista-SP



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

g) de garantia de benefícios sociais aos usuários de substâncias psicoativas;

III – acompanhar os estudos e pesquisas técnico-científicas sobre substâncias psicoativas para aperfeiçoamento de políticas públicas;

IV – acompanhar e estimular as possibilidades de acordos, convênios e parcerias de interesse para a implementação da política municipal;

V - monitorar e avaliar, sempre que possível, projetos de lei relacionados à temática de substâncias psicoativas;

VI - propor a(o) Prefeito(a) e às demais autoridades competentes medidas para alcançar seus objetivos legais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - (COMAD) será integrado pelos seguintes membros:

I - um representante do Departamento de Educação;

II – um representante da Diretoria de Ensino;

III - um representante do Departamento de Saúde;

IV-um representante do Departamento de Assistência Social;

V- um representante do Departamento de Cultura;

VI- um representante do Departamento Jurídico;

VII-um representante do Departamento de Esportes;

VIII-um representante do Departamento de Finanças;

IX- um representante do Conselho Tutelar;

X- dois representantes da Segurança Pública;

XI- um representante da Câmara Municipal;

XII- quatro representantes de Instituições de Ensino Superior diversas;

XIII-doze representantes da sociedade civil;

§ 1º - As entidades mencionadas indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada serviço de relevante interesse público.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - (COMAD) será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares, nos termos do regimento interno.



LEI Nº 4.356, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas no Município de São João da Boa Vista e a criação do Fundo Municipal de Álcool e Drogas, e dá outras providências”

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho – Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD), vinculado administrativamente ao Departamento de Assistência Social, em substituição ao Conselho Municipal de Entorpecentes, instituído pelo Decreto nº 902, de 16 de setembro de 1998.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - (COMAD) é instituído em caráter consultivo.

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - (COMAD) integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas– Sisnad.

Art. 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas - (COMAD):

- I – propor, avaliar e acompanhar as políticas públicas municipais relacionadas à prevenção e ao uso de substâncias psicoativas;
- II – apoiar e estimular os programas municipais:
 - a) de informação e prevenção sobre o uso de substâncias psicoativas;
 - b) de acompanhamento do CAPS AD;
 - c) que estimulem o protagonismo do indivíduo;
 - d) de formação dos(as) trabalhadores(as) para otimizar as práticas de atendimento à população;
 - e) que preconizem os parâmetros da redução de riscos e danos;
 - f) de geração de renda;

41-



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 6º - O movimento financeiro do Fundo será controlado pelo Conselho por meio de balancetes mensais das receitas e despesas, ou outros relatórios contábeis solicitados pelo Conselho ao Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

§ 7º - As receitas do Fundo serão depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito localizada no Município de São João da Boa Vista.

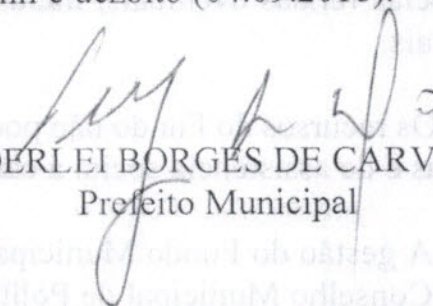
Art. 7º - A utilização dos recursos do Fundo será efetuada mediante solicitação fundamentada do Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Alcool e Drogas – (COMAD), a ser dirigida ao Departamento de Assistência Social, que através de seu responsável efetuará a competente requisição.

Art. 8º - A contabilidade do Fundo criado por esta lei, será elaborada pelo Setor de Contabilidade do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, e as movimentações financeiras serão efetuadas pelo Setor da Tesouraria do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 32, de 12 de junho de 1997.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (04.09.2018).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Parágrafo único – O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º - As atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – (COMAD) serão disciplinadas por regimento interno aprovado por dois terços dos Conselheiros.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Álcool e Drogas, com a sigla FUMAD, como suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD, em substituição ao Fundo do Conselho Municipal de Entorpecentes (FUNCOMEN), criado pela Lei nº 32, de 12 de junho de 1997.

§ 1º - O Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, despesas, projetos, planos, atividades, campanhas, programas de estudos, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para consecução dos objetivos do Conselho, notadamente para a prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física e psíquica.

§ 2º - O Fundo Municipal de Álcool e Drogas – FUMAD será constituído:

I - pelas doações, auxílios, contribuições, legados e recursos que lhe venham a ser destinados;

II - pelos valores provenientes de penas alternativas concedidas pela Justiça Pública a infratores;

III - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

§ 3º - Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

§ 4º - A gestão do Fundo Municipal de Álcool e Drogas - FUMAD será exercida pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas de Álcool e Drogas – COMAD do Município de São João da Boa Vista em conjunto com o Departamento de Assistência Social.

§ 5º - As deliberações concernentes à gestão e administração do Fundo Municipal serão executadas pelo Departamento de Assistência Social, sendo este o responsável pela prestação de contas.

H.